

TERMO DE PERMUTA DE SERVIDORES CONCURSADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE E O MUNICÍPIO DE MARAGOGI

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, com sede na Praça Guedes Miranda, nº 30, Centro - Maragogi/AL, doravante denominado "CEDENTE MARAGOGI", representado por seu Prefeito, Sr. Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 10.111.631/0001-31, com sede na Praça Constantino Gomes, S/N, Centro - São José da Coroa Grande/PE, doravante denominado "CEDENTE SÃO JOSÉ", representado por seu Prefeito, Sra. José Barbosa de Andrade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMUTA DE SERVIDORES CONCURSADOS**, nos termos das disposições legais vigentes, especialmente a Constituição Federal e a legislação municipal aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

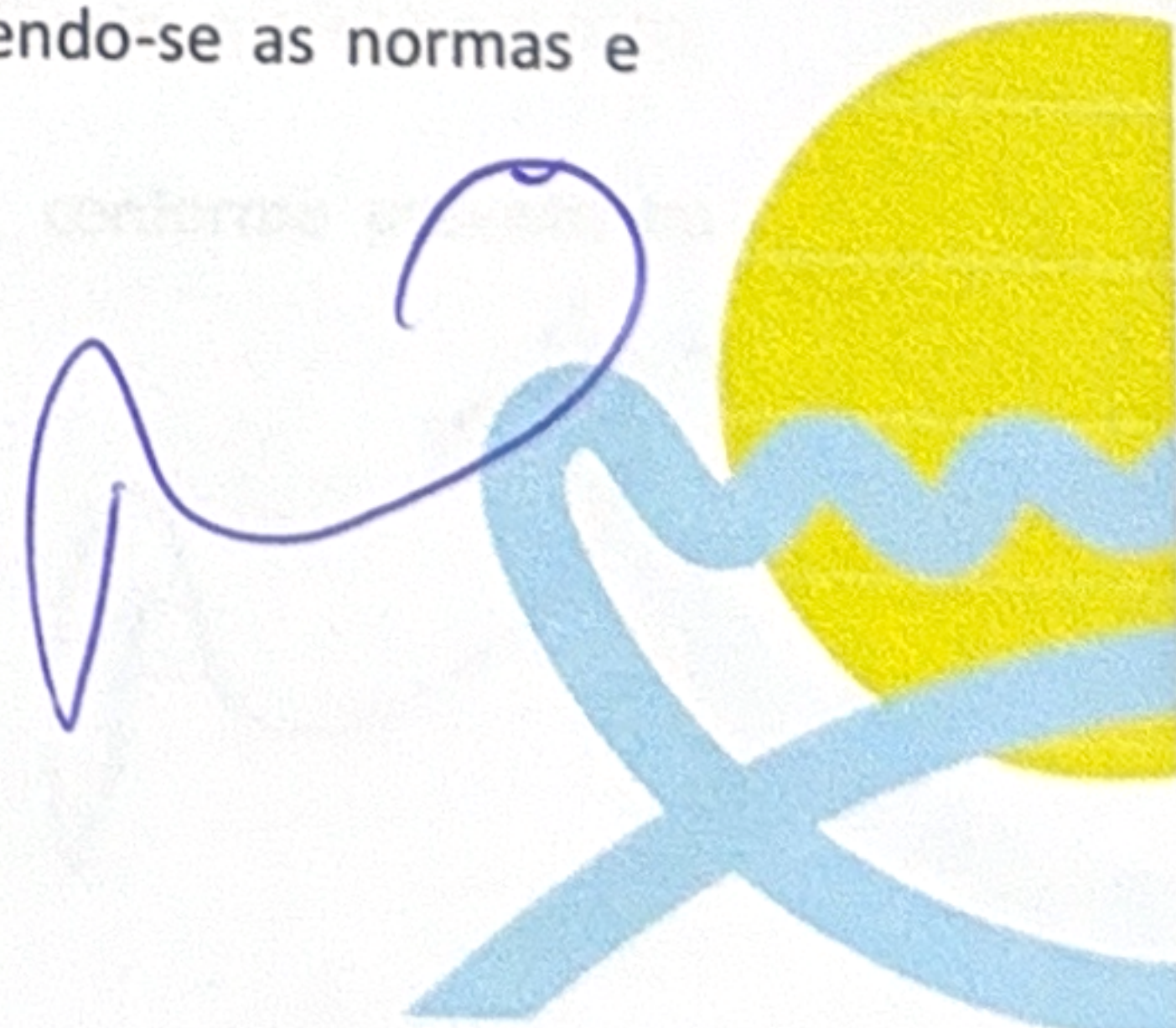
- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permuta de servidores efetivos, ocupantes de cargos da Rede Municipal de Ensino, entre os Municípios de São José da Coroa Grande e Maragogi, sem alteração na carga horária e sem prejuízo dos direitos e vantagens adquiridos.
- 1.2. A permuta ocorrerá sem ônus para qualquer dos Municípios, exceto aqueles relacionados à folha de pagamento e obrigações previdenciárias do servidor, que permanecerão sob responsabilidade do Município de origem.
- 1.3. Os servidores, cujos dados completos constam no Anexo I deste Termo, serão lotados nas unidades escolares definidas pelos Municípios de destino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PERMUTA

- 2.1. A permuta será realizada de comum acordo entre os Municípios e os servidores envolvidos, mediante anuência formal de ambas as partes.
- 2.2. O servidor permutado permanecerá vinculado ao seu Município de origem para todos os efeitos legais, incluindo pagamento de vencimentos, vantagens e benefícios.
- 2.3. A permuta não altera o regime jurídico do servidor, mantendo-se as normas e regulamentos do Município de origem.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 - Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



2.4. O servidor deverá cumprir integralmente sua jornada de trabalho no Município de destino, respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação correspondente.

2.5. Durante o período da permuta, caso o servidor necessite de afastamento médico, o Município de destino será responsável pela substituição do mesmo, arcando com eventuais contratações temporárias, não sendo o Município de origem obrigado a fornecer substituto.

2.6. O servidor permutado poderá ser convocado para atividades de formação continuada ou reuniões administrativas pelo Município de origem, desde que acordado entre os Municípios envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FREQUÊNCIA E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3.1. O Município de destino deverá encaminhar mensalmente o boletim de frequência do servidor permutado, incluindo todas as ocorrências relevantes, ao Município de origem.

3.2. O boletim de frequência deverá ser enviado até o dia 15 de cada mês (ou antecipadamente caso o dia 15 seja não útil), garantindo a regularidade dos registros funcionais.

3.3. O boletim de frequência deverá conter:

- I - Registro detalhado da assiduidade do servidor;
- II - Indicação de faltas, se houver, devidamente justificadas ou não;
- III - Ocorrências disciplinares ou administrativas, se houver;
- IV - Qualquer informação que impacte na gestão funcional do servidor.

3.4. A ausência do envio do boletim de frequência não isenta o Município de origem de suas obrigações financeiras e não poderá acarretar prejuízos administrativos ou financeiros ao Município de destino.

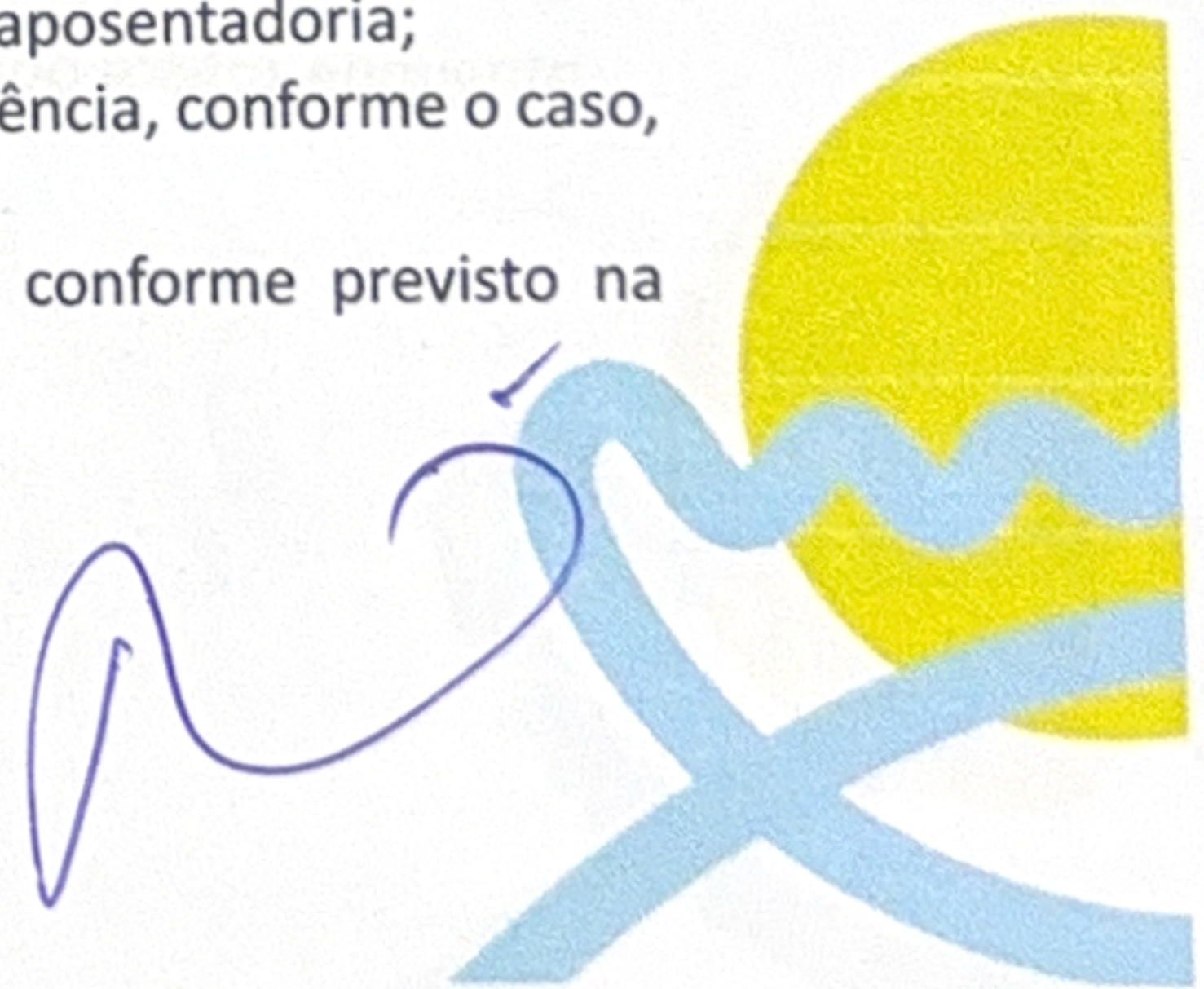
CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DOS SERVIDORES PERMUTADOS

4.1. O servidor permutado terá garantidos os seguintes direitos:

- I - Recebimento da remuneração e benefícios pelo Município de origem;
- II - Manutenção da lotação original para fins administrativos e previdenciários;
- III - Férias, licenças e afastamentos conforme a legislação vigente em seu Município de origem;
- IV - Contagem do tempo de serviço para progressão funcional e aposentadoria;
- V - Atendimento pelo Regime Próprio ou Regime Geral de Previdência, conforme o caso, do Município de origem;
- VI - Direito à substituição em caso de afastamento médico, conforme previsto na Cláusula Segunda.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



CLAUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA PERMUTA

5.1. O cancelamento da permuta poderá ocorrer:

I- Por interesse de qualquer dos Municípios, mediante justificativa formal e aviso prévio de 30 dias;

II - A pedido do servidor permutado, mediante justificativa aceita pelo Município de origem e pelo Município de destino;

III - Por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;

V - Por necessidade administrativa ou força maior, devidamente justificada.

5.2. O cancelamento da permuta não será imediato, devendo aguardar os trâmites administrativos e jurídicos necessários, garantindo a organização da lotação de turmas e dos processos internos da administração pública.

5.3. Enquanto o processo de cancelamento estiver em andamento, o servidor deverá permanecer em atividade no Município de destino, salvo determinação contrária da administração pública.

5.4. Ao retornar ao município de origem, a lotação do servidor será determinada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação do Município de origem, conforme critérios administrativos e de necessidade da rede de ensino, não cabendo ao servidor escolher ou reivindicar sua nova lotação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DA PERMUTA

6.1. A gestão da permuta será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação dos Municípios envolvidos, que deverão manter registros atualizados dos servidores permutados.

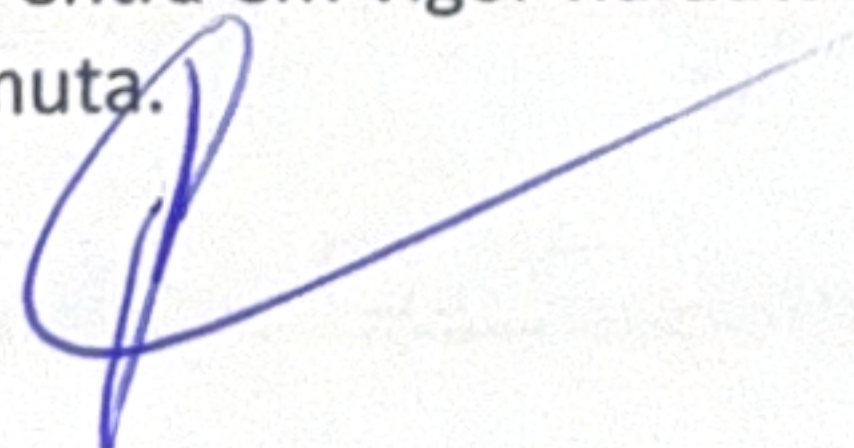
6.2. Cada Município deverá designar um setor responsável pelo acompanhamento dos servidores permutados, garantindo o cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Termo não gera vínculo empregatício entre o servidor permutado e o Município de destino.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação dos Municípios envolvidos.

7.3. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos enquanto perdurar a permuta.



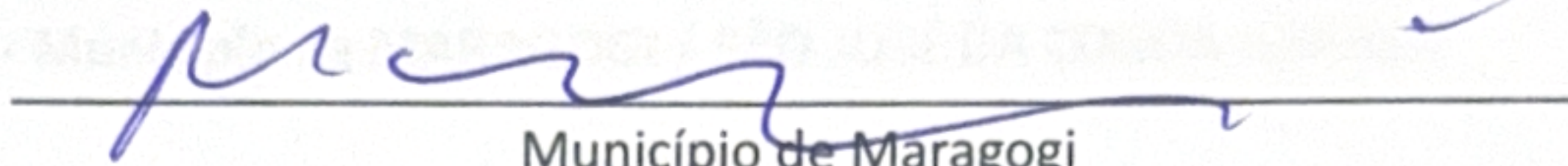
PALÁCIO DAS PALMEIRAS

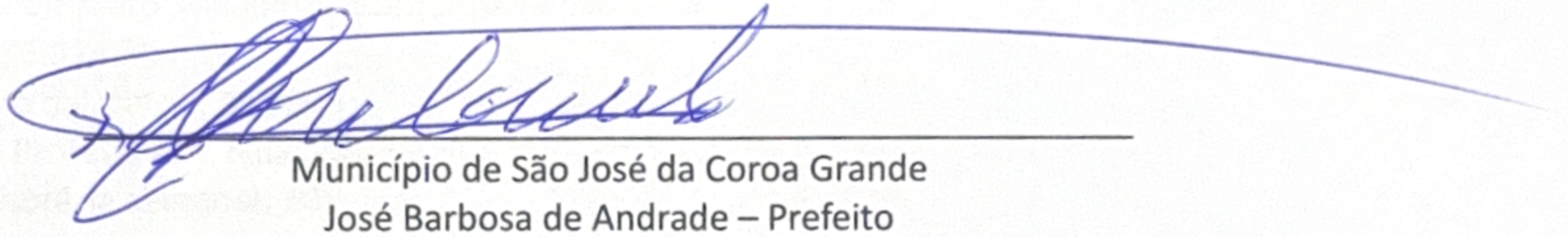
Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

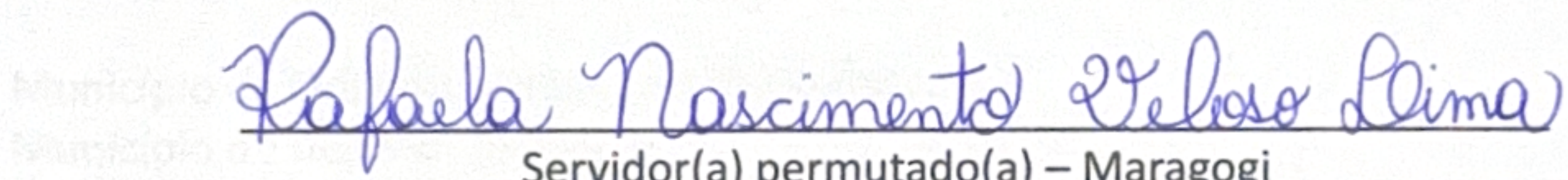


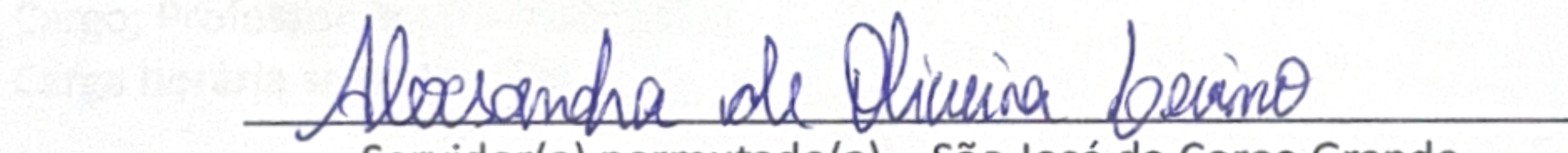
Maragogi/AL, 20 de agosto de 2026

São José da Coroa Grande/PE, 20 de agosto de 2026

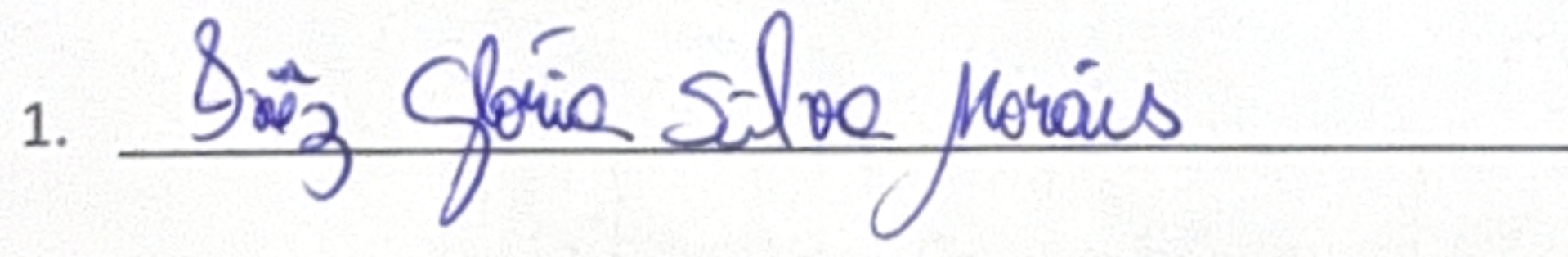

Município de Maragogi
Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira – Prefeito


Município de São José da Coroa Grande
José Barbosa de Andrade – Prefeito


Servidor(a) permutado(a) – Maragogi
Rafaela Nascimento Veloso Lima - CPF 096.314.364-62


Servidor(a) permutado(a) – São José da Coroa Grande
Alessandra de Oliveira Levino - CPF 010.887.654-32

Testemunhas:

1.  CPF: 096.428.084-50
2.  CPF: 10890837422



ANEXO I

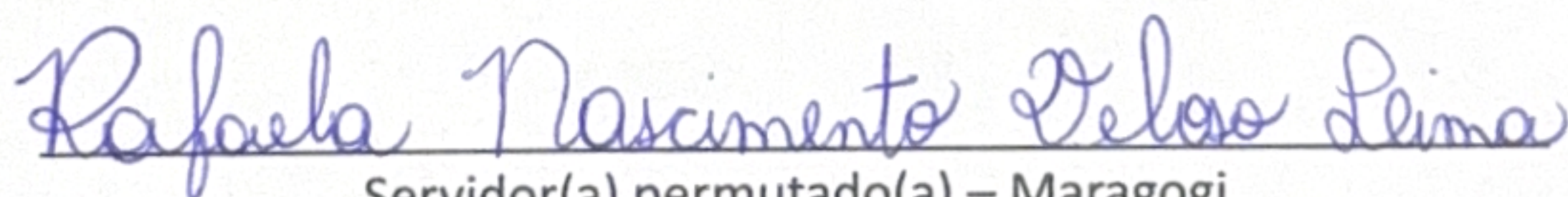
DADOS DOS SERVIDORES PERMUTADOS

Servidor 1 - Município de MARAGOGI / SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

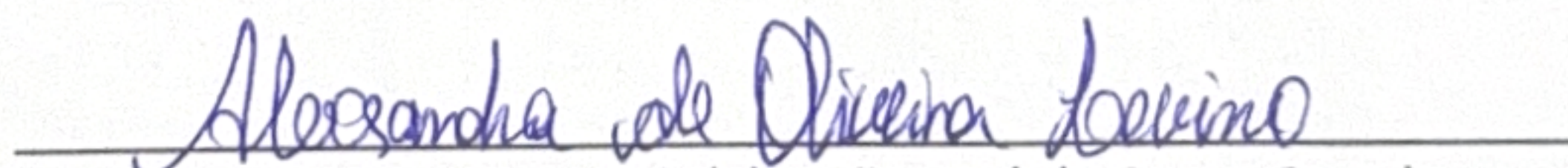
Município de Origem: Maragogi
Município de Destino: São José da Coroa Grande
Nome completo: Rafaela Nascimento Veloso Lima
CPF: 096.314.364-62
Número da Matrícula: 9025
Cargo: Professor de Educação Infantil
Carga horária semanal: 30h

Servidor 2 - Município de SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE / MARAGOGI

Município de Origem: São José da Coroa Grande
Município de Destino: Maragogi
Nome completo: Alessandra de Oliveira Levino
CPF: 010.887.654-32
Número da Matrícula: 1004092
Cargo: Professor Anos Iniciais 150H
Carga horária semanal: 30h



Servidor(a) permutado(a) – Maragogi
Rafaela Nascimento Veloso Lima - CPF 096.314.364-62



Servidor(a) permutado(a) – São José da Coroa Grande
Alessandra de Oliveira Levino - CPF 010.887.654-32

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

